LEI Nº 1290, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 1225/2006, QUE "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1225, de 18 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° São atribuições do conselho:

I – Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II – Estabelecer programas anuais e plurianuais de utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente;

III – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a titulo oneroso ou a fundo perdido.

IV – Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo do Meio Ambiente;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VI – Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos de urbanização e regularização fundiária;

VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII- Propor diretrizes para a política municipal do Meio Ambiente;

IX – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – Emitir pareceres técnicos, quando solicitados pelo Executivo Municipal;

XII - Decidir em instância de recurso sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão Municipal competente;

Art. 3° O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Municipal:
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

II – 05 (seis) representantes da Sociedade Civil:
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da EMATER;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- Um representante do CPM do Instituto Estadual Assunta Fortini;
- Um representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

§ 1° - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro ou membros titulares e respectivos(s) suplentes(s).
§ 2° - Cada entidade terá prazo de 15 (quinze) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.
§ 3° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 4° - A designação dos membros do Conselho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.
§ 5° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de

qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária." (NR)

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1225/2006 permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 08 de agosto de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.08.2007.

Secretaria da Administração